



PROJETO DE LEI Nº 023-13, DE 09 DE MAIO DE 2013.

Cria o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, denominado CMTUR, órgão consultivo e de assessoramento em assuntos referentes ao Turismo, na área do Município de Itaqui.

Parágrafo Único. As normas para funcionamento do CMTUR serão regulamentadas mediante Decreto Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal do Turismo instituirá a política municipal de turismo e definirá as diretrizes a observar nas ações públicas e privadas, com vistas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Parágrafo Único. O CMTUR ficará ligado diretamente à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 3º Compete ao CMTUR, órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, o seguinte:

I – Promover o permanente aprimoramento e implantação do turismo como qualidade de vida da população;

II – Propor medidas para melhor aperfeiçoamento das condições turísticas na área do Município de Itaqui;

III – Organizar estatísticas de turismo, especialmente daqueles provenientes dos países do Conesul;

IV – Propor a infraestrutura básica necessária à prática do turismo, apoiando os investimentos na produção, criação dos empreendimentos, equipamentos e instalações ou serviços turísticos, através das linhas de créditos especiais e incentivos;

V – Promover a implantação de ações que visem ao aprimoramento permanente de controle de qualidade dos bens e serviços turísticos;

VI – Realizar estudos de medidas específicas para o desenvolvimento dos recursos humanos para o setor;

VII – Elaborar a sistemática de pesquisas sobre oferta e demanda turística, com análise dos fatores de oscilação do mercado;



GABINETE DO PREFEITO

VIII – Assessorar na implantação do inventário e a regulamentação do uso, ocupação, fruição dos bens naturais e culturais de interesse público.

Art. 4º O CMTUR compor-se-á de 10 (dez) membros, sendo 03 (três) deles representantes do Poder Executivo, escolhidos pelo Prefeito Municipal; 02 (dois) integrantes do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, e os demais indicados em lista por entidades identificadas com o Turismo na cidade de Itaqui, devendo ser nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e o Tesoureiro serão eleitos entre os integrantes da CMTUR.

Art. 6º Os membros da CMTUR terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo que a atividade não será remunerada, considerando prestação de serviço relevante ao Município.

Art. 7º O CMTUR manterá com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos ao turismo no município e no Estado.

Art. 8º O CMTUR, cientificado de possível existência de poluição em áreas consideradas de interesse turístico, diligenciará no sentido da sua apuração e, uma vez constatada, sugerirá ao Prefeito providências que julgar necessárias.

Art. 9º O CMTUR promoverá a divulgação de conhecimento e providências relativas a preservação e ao incentivo do turismo, na realização de eventos que divulguem nosso município no âmbito estadual e internacional.

Art. 10. O CMTUR desenvolverá estudos no sentido de que constem nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino municipal, noções e conhecimentos relacionados com a política de turismo do Município.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MAIO DE 2013.

Gil Marques Filho
Prefeito



PROJETO DE LEI N° 023-13, DE 09 DE MAIO DE 2013.

JUSTIFICATIVA

Estamos enviando o presente projeto de lei, para análise e apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, tendo em vista a necessidade de criação do Conselho Municipal de Turismo.

O Conselho Municipal do Turismo será um órgão consultivo e de assessoramento em assuntos de interesse do município, relacionados à sua área de atuação, devendo ainda promover e incentivar a prática do turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

A composição do Conselho agrupará setores da comunidade ligadas ao turismo, bem como representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, unidos em prol da divulgação e promoção dos potenciais turísticos, visando o crescimento local.

Ainda, a importância do Conselho Municipal diz respeito ao recebimento de recursos públicos, destinados especificamente para a área de turismo e vinculados a existência do mesmo.

A atuação dos integrantes do órgão não será remunerada, tendo em vista a atuação ser de relevante interesse público.

São estes os motivos que justificam a aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MAIO DE 2013.

Gil Marques Filho
Prefeito